



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2018

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR 1.4.1.1.0 - ESTIAGEM, CONFORME
IN/MI 02/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, especialmente a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, seu Anexo V do Ministério da Integração Nacional,

CONSIDERANDO:

Que a falta de chuvas nos últimos meses, principalmente a partir do mês de setembro de 2018 verificada no Município de Teotônio Vilela, têm provocado danos à subsistência principalmente da população rural do município;

Que um número significativo de propriedades rurais do município tem experimentado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente a agricultura de subsistência e a pecuária;

Que em decorrência dos seguintes danos: perda das lavouras plantadas no município, tanto as de consumo humano (mandioca e feijão), quanto de pastagens e forrageiras, tendo como consequência a venda acima do normal dos rebanhos existente na região, inclusive a preços inferiores à média nacional;

Que vem ocorrendo com grande frequência o rebaixamento, diminuição de vazão e em alguns casos até o secamento de poços tubulares, diminuindo assim a oferta de água para a população residente na zona rural;

Que o já referido baixo índice pluviométrico registrado, trouxe como consequência prejuízos econômicos e sociais, agravado, ainda, pela dificuldade do Município em dispor de recursos financeiros para prestar o devido socorro às famílias prejudicadas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Que é premente a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

Que o agravamento da situação de emergência decorrente do período de estiagem e consequente baixa pluviosidade, em especial, que passou a atingir os municípios da Mesorregião do Leste Alagoano, no Estado de Alagoas, em especial do Agreste, Zona da Mata e Litoral Sul;

Que, a pluviosidade não fora suficiente para aumentar o nível de água em todos os reservatórios como rios, barragens e/ou açudes;

Que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como a implementação de atividades e medidas socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;

Que, a irregularidade e insuficiência significativa na quantidade e distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado de Alagoas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, ocasionando perdas consideráveis e expressivas das pastagens e lavouras e podendo vir a causar problemas no abastecimento para o consumo humano, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

Que a economia do município depende quase que exclusivamente do setor agropecuário, predominantemente o sucroalcooleiro, que já vem ultrapassando sérias crises de ordem econômica e social, agravada, também, pela pluviosidade abaixo do normal para o período;

Que o período de estiagem seguido da pluviosidade abaixo da média normal para o período, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar os desequilíbrios inter-regionais e desencadeia numerosos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome e desesperança;

Que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Que o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade;

O relatório da Defesa Civil do Município de Teotônio Vilela/AL, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0-Estiagem, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) adotada pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através do Art. 14 da IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo Único. Essa situação de emergência é válida para todo o perímetro urbano e rural do Município de Teotônio Vilela/AL, tendo em vista, a natureza cíclica do evento, que atinge de forma gradativa e desencadeante todas às áreas, com irradiação dos desastres secundários de natureza humana, como: seca, desemprego, fome, aumento da mortalidade infantil e desesperança.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a se valer da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta a possíveis desastres e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Autoriza a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município de Teotônio Vilela/AL e os demais entes da federação que tenham como objetivo dirimir os efeitos da estiagem, bem como a concessão de subsídio aos agricultores e indústrias locais, facilitando o acesso ao crédito com regras específicas

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

João José Pereira Filho
Prefeito Municipal